

DECADÊNCIA E PRESCRIÇÃO CONFORME O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

DECAY AND PRESCRIPTION ACCORDING TO THE CONSUMER DEFENSE CODE

VIANA, Theilon Ferraz¹

ALCARÁ, Marcos²

INTRODUÇÃO: Previstos na seção IV da lei 8.078 de 11 de setembro de 1990 que dispõe sobre a proteção do consumidor, lei nomeada de Código de Defesa do Consumidor (CDC), tanto a prescrição como a decadência consistem na limitação temporal para impropriedades na relação de consumo e estão materializados para constituir maior segurança às partes envolvidas.

OBJETIVO: Expor de forma breve a origem de ambos os institutos, compreender a definição de ambos com uma ótica voltada para o CDC e identificar algumas diferenças existentes entre eles.

DESENVOLVIMENTO: Com origem do latim, o termo prescrição é constituído pelos termos *prae* “antes” e *scriptio* “escrita”, com dupla definição ao tempo de Justiniano, uma voltada para a extinção das ações e a outra para a usucapião. Quanto a decadência, oriunda do latim “*cadere*” representa o verbo cair e consiste na perda do direito de reivindicar por “inércia no decurso do tempo” (RIZZARDO et al, p. 14, 2018). Enquanto na decadência existem dois sujeitos de direitos, sem possibilidade de interrupção ou suspensão do prazo e independe de provocação, além de representar por condição extintiva do direito de reivindicação afetando o direito de reclamação do cliente; na prescrição, ocorre a extinção do direito de reclamar ou de ação, com possibilidade de interrupção ou suspensão do decurso temporal, não ocorre de ofício e depende de forma direta de definição legal, o sujeito de direito nesse caso é apenas um e estende-se para direitos patrimoniais e alienáveis, ao contrário da decadência. (RIZZARDO et al, p. 14, 2018). No CDC, a decadência e a prescrição estão definidas nos arts. 26 e 27, reparação por vícios existentes em produto adquirido ou em serviço prestado remete à decadência, enquanto a prescrição representa pelo direito a indenização por consequentes acidentes de consumo. Os vícios podem ser visuais e aparentes, nesse caso o correspondente prazo decadencial

¹ Acadêmico do Curso de Graduação em Direito da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS) U.U. Dourados/MS

² Orientador. Doutor em Direito Constitucional (ITE - Bauru/SP), Mestre em Processo Civil (UNIPAR - Umuarama/PR); e, Especialista em Metodologia do Ensino Superior (UNIGRAN - Dourados/MS). Docente do Curso de Graduação em Direito da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS) U.U. Dourados/MS. E-mail: alcara@uems.br

DECADÊNCIA E PRESCRIÇÃO CONFORME O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

VIANA, Theilon Ferraz; ALCARÁ, Marcos

é de trinta dias tanto para serviços fornecidos como para produtos não duráveis. Já para serviços fornecidos e produtos duráveis, o prazo é de noventa dias. Em ambos os casos a contagem é iniciada com a entrega do produto ou conclusão do serviço, o CDC pontua ainda que tanto a “reclamação comprovadamente formulada” como a “instauração de inquérito civil” afastam estes prazos decadenciais, neste último caso, até o encerramento. (BRASIL, 1990). Quando os vícios são ocultos, o prazo decadencial tem início quando o consumidor constata a existência do defeito, logo, a pretensão de reparação possui o prazo máximo de cinco anos e considera-se para início da contagem, o conhecimento “do dano ou de sua autoria”. (BRASIL, 1990).

CONCLUSÃO: Portanto, é possível verificar que o legislador se preocupou em estabelecer uma limitação temporal para a pretensão tanto de reclamação como de reparação por vícios decorrentes da relação de consumo, para estabelecer melhor equilíbrio nessa relação.

REFERÊNCIAS:

BRASIL. Lei Nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 1990. Acessado em 21 de junho de 2023

GLOBEKNER, Osmir Antonio. A prescrição e a decadência no Código de Defesa do Consumidor. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 4, n. 30, 1 abr. 1999. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/718>. Acesso em: 11 out. 2023.

RIZZARDO, Arnaldo; FILHO, Arnaldo R.; RIZZARDO, Carine A. Prescrição e Decadência, 3ª edição. [Rio de Janeiro]: Grupo GEN, 2018. E-book. ISBN 9788530979195. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/#!/books/9788530979195/>. Acesso em: 10 out. 2023.

Submetido em: 10.04.2024

Aceito em: 27.05.2024